ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2017
JUSTIFICATIVA N.º 01/2017

BASE LEGAL: ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

CONTRATADO: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP.
OBJETO: CONSULTORIA TÉCNICA PARA O SOFTWARE: **SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA**.
VALOR GLOBAL: **R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).**

A **Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca**, designada pela Portaria n.º 013 de 03 de Janeiro de 2017, reuniu - se na Secretaria da Prefeitura sob a presidência da Srª. CLAUDICELY SILVA CONSERVA, vem justificar conforme Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços de CONSULTORIA TÉCNICA PARA O SOFTWARE: **SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA**, com a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP,** pelo valor global de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em conformidade com o ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a tributação do município em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o município de Muribeca necessita usar o **SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA,** para modernizar a gestão, facilitando a formulação de políticas públicas e seu melhor gerenciamento, aumentando a participação da sociedade, dando maior transparência nos atos públicos com qualidade das informações;

Fls. n.º 67
Ass:

CONSIDERANDO, que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP**, tem vasta experiência no mercado e bons precedentes relacionados aos SOFTWARES **SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA**, e demonstra total confiança na execução e no processamento dos dados;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de CONSULTORIA TÉCNICA PARA O USO DO SOFTWARE: SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA estão elencados naquele dispositivo legal;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

> ***"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)***

CONSIDERANDO, que o SOFTWARE: **SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA**, é de vital importância para o funcionamento da Administração desta Prefeitura;

CONSIDERANDO, que os serviços tributários do município de Muribeca já vem sendo processado desde janeiro de 2014 através do SOFTWARE: SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA, da empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP**, possuindo o mesmo um excelente nível sendo técnico.

CONSIDERANDO, que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP,** possui profissionais especializados com nível superior, além de ser proprietária da patente do SOFTWARE: **SISTEMA GOVNET-PLANEJAMENTO; CONTABILIDADE; FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA E GOVNET-PORTAL DA TRANPARÊNCIA**, é responsável pelo desenvolvimento tecnológico do sistema,

enquadrando-se dessa forma, em serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, uma obra intelectual, de caráter intransferível;

CONSIDERANDO, que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP,** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

> ***"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".***

CONSIDERANDO, que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP,** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1°, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de empresa deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Muribeca, para que, na

Fls. nº 69
Assi:

hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca (SE), 03 de janeiro 2017.

CLAUDICELY SILVA CONSERVA
Presidente da CPL

ARIANE CABRAL DE OLIVEIRA
Secretária

TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO
Membro

RATIFICO EM: 03 / 01 / 2017.

FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
Prefeito Municipal